



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.221

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE UM LOTE QUE CONSTA PERTENCER A JOSÉ CÂNDIDO DO COUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, um lote que consta pertencer a **JOSÉ CÂNDIDO DO COUTO**, localizado na Rodovia Senador André Franco Montoro, Município de Mogi Mirim - SP., contendo 379,60m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros), contendo uma construção com 47,63m<sup>2</sup> executada em alvenarias de tijolo comum e coberta com telha cerâmica, que apresenta as seguintes características, divisas e confrontações abaixo descritas:-

"DA ÁREA: Inicia-se a presente descrição, no ponto de divisão entre a propriedade do Senhor Ailton Aparecido da Conceição e Rodovia Senador André Franco Montoro; daí segue por uma distância de 10,00m<sup>2</sup> confrontando com Rodovia Senador Franco Montoro, neste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 37,50m confrontando com a propriedade de Espedito Tiburcio de Pádua, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 10,70m confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, neste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 35,80m confrontando com a propriedade de Ailton Aparecido da Conceição até o ponto onde iniciou-se esta descrição."

Art. 2º - A área expropriada se destinará à sua melhor utilização econômica e social.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário e não excederão o valor avaliatório de R\$ 10.818,60 (dez mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.015, de 3 de julho de 1998.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 2 de julho de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal